



**RESOLUÇÃO Nº 12/2026**

**REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO  
ESPECIAL PELA ATIVIDADE DE AGENTE  
DE LICITAÇÃO E DESIGNA A  
EMPREGADA PÚBLICA**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – CODEPLAN-SC, por sua Presidente, no uso das atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público e no Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 42, § 5º, do Contrato de Consórcio, que autoriza o Conselho Administrativo a conceder gratificação de função aos empregados públicos, observadas as regras regimentais;

CONSIDERANDO o art. 46, caput e inciso I, alínea “c”, do Contrato de Consórcio, que institui gratificação especial pelo exercício da atividade de agente de licitação, limitada à Referência 17 do Anexo II e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o art. 46, incisos II, III e IV, do Contrato de Consórcio, quanto à regulamentação, à vedação de acumulação e à extinção da gratificação com a cessação da atividade, sem incorporação ou direito adquirido;

CONSIDERANDO os arts. 45, inciso IV e §§ 1º e 2º, e 51, inciso II, do Regimento Interno, que disciplinam a gratificação especial e sua concessão a critério do Conselho Administrativo;

CONSIDERANDO as competências da Presidência previstas no art. 32, incisos II e V, do Contrato de Consórcio e no art. 13, incisos II e V, do Regimento Interno, e a necessidade de atribuir encargos de especial responsabilidade na área de licitações;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do CODEPLAN-SC, a gratificação especial pelo exercício da atividade de agente de licitação, prevista no art. 46, inciso I, alínea “c”, do Contrato de Consórcio, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Fica designada a empregada pública BRUNA RISSI para exercer a atividade de agente de licitação do CODEPLAN-SC, sem prejuízo das atribuições de seu emprego, sendo-lhe concedida a gratificação prevista no art. 1º enquanto perdurar o efetivo exercício da atividade.

Art. 3º A gratificação tem caráter indenizatório, transitório e vinculado ao exercício da atividade, extinguindo-se automaticamente com sua cessação, sem incorporação ou direito adquirido à manutenção, nos termos do art. 46, inciso IV, do Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. É vedada a acumulação com as demais gratificações previstas no art. 46 do Contrato de Consórcio, assegurada exclusivamente a percepção da de maior valor, observado seu inciso III e o art. 45, § 2º, do Regimento Interno.

# CODEPLAN



Art. 4º As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento do CODEPLAN-SC, ficando o pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e à comprovação do efetivo exercício da atividade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026.

Mafra/SC, 11 de setembro de 2026.

ANA CLAUDIA DA  
SILVEIRA  
QUEGE:92751369987

Assinado de forma digital por ANA  
CLAUDIA DA SILVEIRA  
QUEGE:92751369987  
Dados: 2026.09.16 07:33:59 -03'00'

**ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE**  
**Presidente do Conselho Administrativo**  
**CODEPLAN-SC**